EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Licitatório n. 058/2026

Pregão Eletrônico n. 020/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em planejamento, produção executiva e organização de evento gastronômico no Município de São José da Lapa, o Festival de Comida Mineira Delícias da Lapa, evento de 03 (três) dias de duração, previsto para os dias, 25,26 e 27 de Setembro (sexta-feira, sábado e domingo), com participação de restaurantes e fornecedores de bebidas credenciados, orientação e curadoria aos restaurantes participantes, concurso gastronômico, cozinha show, espaço kids, sistema de comercialização e infraestrutura completa, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 17/09/2026 - 09h00min

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/09/2026 - 09h05min

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

PORTARIA Nº 697 DE 06 DE SETEMBRO DE 2024: Rodrigo Brandão de Oliveira - Pregoeiro Oficial.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
O valor total desta contratação poderá permanecer em sigilo até o encerramento da fase de lances, tendo em vista a necessidade de se estabelecer condições isonômicas de nível de informação entre os licitantes e a entidade contratante.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

MODO DE DISPUTA: Aberto

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações - www.licitardigital.com.br > edital PE 018/2024 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191-0707 – contato@licitardigital.com.br.

Horário de funcionamento: 08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

SUMÁRIO

1 - DO OBJETO 3
2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 5
4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 7
5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 8
6 - DA FASE DE JULGAMENTO 12
7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO 13
8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO 16
9 - DOS RECURSOS 17
10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 18
11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 21
12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 21

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2026

Processo Licitatório n° 058/2026
Processo de Compras nº 085/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa/MG, por meio da Divisão de Licitações e Contratos, sediada na Praça Pedro Firmino Barbosa, nº 176, bairro Centro, São José da Lapa/MG, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e das Instruções Normativas nº 001 - Versão 03, nº 002 – Versão 03 e nº 003 - Versão 05 de 03 de dezembro de 22 de dezembro de 2023, disponíveis no link https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/ e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em planejamento, produção executiva e organização de evento gastronômico no Município de São José da Lapa, o Festival de Comida Mineira Delícias da Lapa, evento de 03 (três) dias de duração, previsto para os dias, 25,26 e 27 de Setembro (sextafeira, sábado e domingo), com participação de restaurantes e fornecedores de bebidas credenciados, orientação e curadoria aos restaurantes participantes, concurso gastronômico, cozinha show, espaço kids, sistema de comercialização e infraestrutura completa, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por item.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma Licitar Digital e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no(s) Sistema(s) relacionado(s) no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente

comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do

sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5.1. Em caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4- DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.2. Valor unitário e total do item;

4.3. Marca;

4.4. Fabricante;

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.5.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, NÃO LHE ASSISTINDO O DIREITO DE PLEITEAR QUALQUER ALTERAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE ERRO, OMISSÃO OU QUALQUER OUTRO PRETEXTO.

4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição. SE VERIFICADO, A QUALQUER MOMENTO, QUE O NÍVEL DE QUALIDADE OU DESEMPENHO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS NÃO PERMITE A CONSECUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO, O PROPONENTE CONTRATADO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SUBSTITUI-LOS OU REFAZE-LOS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

4.11.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.11.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas nacionais e municipais, quando participarem de licitações públicas;

4.11.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.12. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas

Gerais ou do Tribunal de Contas da União, a depender da origem dos recursos financeiros e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

4.14. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,10 (dez centavos).

5.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.9.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será

prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.9.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.9.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.9.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar

uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;

5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.18.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.18.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.19. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 - DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2. SICAF/Cadastro de Fornecedores do Município de São José da Lapa;

6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

6.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto,

poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira é a seguinte:

I. Na hipótese de pessoa jurídica:

a) Prova de inscrição no CNPJ;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou;
c) Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa e/ou do responsável pela assinatura do instrumento contratual, neste último caso, acompanhado de instrumento de mandato público ou particular, com poderes específicos para tal ato ou;
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou;
e) Portaria de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
f) Número de telefone para contato e e-mail, e-mail este que valerá como meio oficial para recebimento de comunicados, notificações e intimações, de qualquer natureza, mesmo em processos administrativos de aplicação de sanções e de responsabilização;
g) Se a empresa possui certificado digital para fins de assinatura de contratos, atas e instrumentos equivalentes;
h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual do domicílio ou sede da empresa;
i) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive, as Contribuições Sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do Parágrafo único do art. 11 da Lei n. 8.212/1991;
j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2. **Habilitação Técnica:**

7.2.1. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.2.2. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior (produção, organização ou execução de festivais gastronômicos, culturais, feiras ou eventos de médio/grande porte) mediante

atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados.

7.2.3. Comprovação de possuir, no quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, consultor técnico com as seguintes qualificações mínimas: (a) Chef de cozinha com experiência em pratos típicos da cozinha mineira e especialização em gestão de bares e restaurantes, comprovada por atestado de, no mínimo, 02 (dois) anos; (b) consultor com publicação registrada em ISBN sobre gastronomia e gestão de bares e restaurantes; (c) nutricionista com especialização em gestão de bares e restaurantes; (d) especialista em PANC (plantas alimentícias não convencionais); (e) especialista em marketing com especialização em gestão para bares e restaurantes.

7.2.4. Os atestados deverão conter nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, comprovação de capacidade de prestação de serviços nos mesmos moldes do objeto licitado, e período de prestação de serviço. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo ainda ser verificados por meio do registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral do Município de São José da Lapa ou pelo Sicaf.

7.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades

emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no *registro* cadastral do Município de São José da Lapa ou no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.11. A verificação no registro cadastral do Município de São José da Lapa ou *pelo Sicaf* ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. NA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, O PREGOEIRO ADOTARÁ A ORIENTAÇÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO N. 1211/2021 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

8.2. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, pelo Setor de Contratos do MUNICÍPIO.

8.3. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente.

8.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o disposto no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação, através de fax, carta postal ou e-mail.

8.6. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do

prazo para tal e devidamente fundamentada.

8.7. O envio da Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço por e-mail implica na ciência do fornecedor quanto ao início do prazo para a entrega das mercadorias/ prestação dos serviços contratados.

9 - DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1 e na Plataforma Licitar Digital.

10 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante/contratado que, com dolo ou culpa:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:

I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:

a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;

b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;

c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

e) tumultuar a sessão de licitação;

f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;

g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:

a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.der causa à inexecução total do contrato;

b) receber multa e não efetuar o pagamento.

c) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;

d) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:

1. Atraso na execução do objeto;

2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;

e) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;

f) Induzir em erro a Administração;

g) Ensejar o cancelamento do Contrato ou Ata de Registro de Preços;

h) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;

i) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;

j) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

k) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. Multa:
a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
iv.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.3. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Instrução Normativa nº 006 – Versão 02 de 29 de janeiro de 2024 (disponível em https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/servicos/203/controladoria/).

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial e na Plataforma Licitar Digital no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pela Plataforma Licitar Digital.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. A resposta ao pedido de esclarecimento vincula as decisões do Pregoeiro e passa a

integrar este Edital, independente de transcrição.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. FICA PROIBIDA QUALQUER COMUNICAÇÃO ENTRE O LICITANTE E O PREGOEIRO OU COM QUALQUER OUTRO AGENTE PÚBLICO FORA DOS MEIOS DEFINIDOS NO ITEM 11.3.

12.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: https://www.saojosedalapa.mg.gov.br/portal/editais/1.

12.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
12.12.2. ANEXO II – Minuta do Contrato
12.12.3. ANEXO III – Mapa de Risco

São José da Lapa, 31 de Agosto de 2026.

Cynthia Aparecida Laurinda Onofre
Responsável pela Elaboração do Edital

Gabriel Alves Moreira
Responsável pela Revisão do Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAPA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER.

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Previsão no PCA	Ação n. 962 — Serviços
Nível de prioridade conforme PCA	Alto
ETP	(x) sim () não — Justificativa: Sim

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em planejamento, produção executiva e organização de evento gastronômico no Município de São José da Lapa, o Festival de Comida Mineira Delícias da Lapa, evento de 03 (três) dias de duração, previsto para os dias, 25,26 e 27 de Setembro (sexta-feira, sábado e domingo), com participação de restaurantes e fornecedores de bebidas credenciados, orientação e curadoria aos restaurantes participantes, concurso gastronômico, cozinha show, espaço kids, sistema de comercialização e infraestrutura completa, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1. Quadro descritivo do item

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Contratação de empresa especializada em planejamento, produção executiva e organização do Festival de Comida Mineira Delícias da Lapa, evento de 03 (três) dias de duração, compreendendo integralmente: (i) orientação técnica e curadoria aos restaurantes credenciados; (ii) produção executiva, artística e curadoria gastronômica, incluindo concurso gastronômico, cozinha show e atração musical complementar; (iii) estrutura física completa (portal de entrada, palco, sonorização, iluminação, geração de energia, estandes, mobiliário, sinalização e comunicação visual e sanitários); (iv) segurança privada, licenciamentos de segurança contra incêndio e pânico e de atendimento pré-hospitalar; (v) sistema informatizado de comercialização; conforme especificações técnicas detalhadas nos itens 1.2.1 a 1.2.5 deste Termo de Referência.	UND	01

1.2. Especificações técnicas dos blocos

1.2.1. Bloco I — Orientação e Curadoria aos Restaurantes Credenciados. No âmbito da realização do evento, a CONTRATADA prestará orientação técnica e curadoria aos restaurantes

credenciados, como atividade preparatória vinculada à produção do festival, compreendendo diagnóstico prévio, orientação de gestão e atendimento, e oficina temática sobre cozinha mineira e PANC (plantas alimentícias não convencionais), com carga horária mínima total de 50 (cinquenta) horas.

1.2.2. Bloco II — Produção Executiva, Artística e Curadoria Gastronômica.

- **Produção executiva.** Produção e direção artística do festival, incluindo montagem de cozinhas para expositores, mobiliário da praça de alimentação, curadoria por Chef de cozinha e equipe de apoio.
- **Show ao vivo com Chef de renome nacional.** Apresentação com preparo de prato típico mineiro, com duração mínima de 40 (quarenta) minutos. Para os fins deste Termo, considera-se de renome nacional o profissional que comprove, mediante currículo e portfólio apresentados na proposta, participação em programa de televisão de alcance nacional e/ou premiação reconhecida no setor gastronômico, vedada a exigência de vínculo com estabelecimento ou marca específica.
- **Concurso gastronômico.** Organização e execução de concurso gastronômico entre os restaurantes credenciados, com votação popular e júri técnico.
- **Cozinha show.** Estrutura em Q30 medindo 10x4mt, com 30 (trinta) cadeiras, composta por cozinha para aulas, com bancada em aço inoxidável, fogão industrial de 04 (quatro) bocas e utensílios de cozinha compatíveis com a necessidade dos Chefs convidados.
- **Atração musical complementar.** Apresentação musical ao vivo por 06 (seis) banda de repercussão regional, dos gêneros rock, pop rock e/ou MPB (música popular brasileira), com cachê limitado a R$ 20.000,00 (vinte mil) por apresentação. A CONTRATADA deverá apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do evento, lista de bandas indicadas para a apresentação, acompanhada de portfólio e histórico de apresentações, cabendo à Secretaria a aprovação prévia da indicação.

1.2.3. Bloco III — Estrutura.

- **Portal de entrada.** Estrutura em alumínio Q25 ou superior, com testeira personalizada e comunicação visual do festival. Unidade: 01.
- **Palco principal.** Estrutura em alumínio Q25, cobertura com teto na forma de uma água,

dimensões de altura 1,70 metro, 8 (oito) metros de frente e 6 (seis) metros de fundo, escada com corrimão em ambos os lados dentro dos parâmetros da NBR nº 9050/2004, cobertura

em lona de PVC reforçado com tecido 100% poliéster, impermeável e tratado com aditivo retardante a chamas de fogo, fechamento lateral e fundo em lona sombrite, aba para P.A. em Q30, 2 (duas) linhas box truss em Q30 de 5m, área de serviço para monitor mixer e rack dimmer de luz de 4x4 metros, com cobertura, piso nivelado, escadas de acesso, guarda-corpo e house mix. Unidade: 01.

- **Camarim.** Com fechamento, climatizados com ar condicionado, dimensões 4mx4m, pé direito de no mínimo 2,5m, com piso, 02 tomadas 110 v, montado com 01 (um) espelho, 01 (um) jogo de mesa e 04 (quatro) cadeiras 01 (uma) poltronas e/ou sofá, 01 (um) araras ou cabideiros.

- **Grades de Contenção.** Tamanho de 1,20metros de altura x 2.00 metros de largura. Quantidade: 100 (cem)

- **Sonorização.** Sonorização profissional (PA, monitores, mesa digital, microfones e técnicos operadores). Unidade: 01.

- **Iluminação.** Iluminação profissional (moving heads, refletores LED, mesa de iluminação e técnicos operadores). Unidade: 01.

- **Instalação Elétrica Provisória.** Ligação elétrica em padrão provisório com potência

dimensionada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para atender a 100% (cem por cento) da carga elétrica instalada do evento, observadas as exigências do projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme o porte, o layout final e o tipo do evento, nos termos do item 1.2.4 deste Termo. Unidade: 01.

- **Gerador principal.** Potência dimensionada por meio de Anotação de Responsabilidade

Técnica (ART) para atender a 100% (cem por cento) da carga elétrica instalada do evento, observadas as exigências do projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), conforme o porte, o layout final e o tipo do evento, nos termos do item 1.2.4 deste Termo. Unidade: 01.

- **Gerador reserva (backup).** Capacidade mínima de 30% (trinta por cento) da carga total. Unidade: 01.

- **Estande gastronômico.** Estrutura Q25, tamanho 3m x 3m, com cobertura, balcão, iluminação e ponto elétrico individual, com divisórias que ocultem a cozinha ao fundo. Quantidade: 10 (dez).
- **Cobertura da Cozinha.** Estrutura tenda, tamanho 3m x 3m, com cobertura chapéu de bruxa, iluminação. Quantidade: 10 (dez).
- **Mesa com 04 (quatro) cadeiras.** Para a praça de alimentação. Quantidade: 40 (quarenta).
- **Lixeira.** Comum ou seletiva, distribuídas pela praça de alimentação e área de circulação. Quantidade: 30 (trinta).
- **Ponto de venda de bebidas — Categoria A.** Chopp, refrigerante, água e suco, em estrutura de 3m x 3m. Quantidade: até 02 (dois). A participação comercial dos fornecedores credenciados nesses pontos não integra o valor deste item, nos termos do item 1.4 deste Termo.
- **Ponto de venda de bebidas — Categoria B.** Drinks e coquetéis, em estrutura de 3m x 3m. Quantidade: 01 (um). Aplica-se a mesma ressalva do item anterior quanto à participação comercial.
- **Espaço kids.** Área de 100 m², cercada, com piscina de bolinhas, cama elástica, brinquedo inflável e monitores. Unidade: 01.
- **Sanitário móvel luxo 01.** Sanitário trailer composto por 07 (sete) banheiros feminino e masculino, com material de higiene. Quantidade: 03 (três) feminino, 03 (três) masculino e 01 (um) PCD.
- **Sanitário móvel luxo 02.** Sanitário trailer composto por 6 (seis) banheiros feminino e masculino, com material de higiene. Quantidade: 03 (três) feminino e 03 (três) masculino.
- **Comunicação visual complementar.** Testeiras, placas de sinalização, banners e totens. Conjunto: 01.
- **Painel de LED 3x2.** P3 indoor, de alta definição, com processadora de vídeo digital, led

sync e send card, para utilização como recurso cenográfico e suporte à programação artística. A metragem e o layout do painel serão definidos pela CONTRATADA em projeto específico, dimensionado de forma compatível com a natureza do evento Festival de Comida Mineira Delícias da Lapa, com duração de 03 (três) dias e público estimado de até 3.000 (três mil) pessoas por dia, submetido à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da montagem.

1.2.4. Bloco IV — Segurança e Licenciamentos.

- **Segurança privada.** Profissional credenciado, por turno (portaria/revista, patrulhamento e coordenação). Quantidade: 09 (nove).
- **Equipe de Brigadista.** Profissionais devidamente habilitados e com formação em conformidade com as normas técnicas vigentes (como as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar). Quantidade: 04 (quatro).
- **Seguro.** A CONTRATADA deverá contratar, às suas expensas, apólice de seguro de responsabilidade civil e acidentes pessoais específica para o evento, abrangendo os

participantes das atividades, os expositores credenciados e a equipe organizadora (staff), com as seguintes coberturas mínimas: (a) morte acidental e invalidez permanente, total ou parcial: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) por vítima; (b) despesas médico-hospitalares e odontológicas por acidente: R$ 10.000,00 (dez mil reais) por vítima; (c) responsabilidade civil contra terceiros (danos materiais e corporais): limite máximo de garantia agregado de R$ 500.000,00

(quinhentos mil reais) por evento. A apólice deverá ter vigência abrangendo integralmente o período de montagem, realização e desmontagem do evento, com cópia entregue à Contratante em até 05 (cinco) dias corridos antes da data do evento, sob pena de não liberação da execução.

- **Licenciamento junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG).** A

CONTRATADA deverá elaborar e submeter, às suas expensas, projeto técnico de segurança contra incêndio e pânico ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais (CBMMG), providenciando o Auto de Vistoria (AVCB) ou documento equivalente, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), o fornecimento e a locação dos equipamentos exigidos (extintores de incêndio, placas de sinalização de emergência, cones de segurança e demais itens correlatos) e o Plano de Atendimento Pré-Hospitalar exigido pela Instrução Técnica nº 33/CBMMG (Eventos Temporários), Anexo A, dimensionado tecnicamente conforme a classificação de risco do evento aprovada pelo órgão, cabendo à CONTRATADA, por meio de responsável técnico habilitado, definir os recursos humanos e logísticos de atendimento médico necessários, e todos os demais requisitos exigidos pelo CBMMG para autorização do evento.

- **Licenciamento junto à Polícia Militar de Minas Gerais.** A CONTRATADA deverá

adotar, com suficiente antecedência, todas as providências necessárias à obtenção das autorizações, alvarás e licenças junto à Polícia Militar de Minas Gerais e demais órgãos competentes de segurança pública, para a realização do evento.

- **Controle de venda de bebida alcoólica.** Nos pontos de venda de bebidas de que trata o item 1.2.3 (Categorias A e B), fica vedada a venda a menores de 18 (dezoito) anos, cabendo à CONTRATADA e aos fornecedores credenciados exigir a apresentação de documento de identificação sempre que houver dúvida razoável quanto à idade do consumidor, sob pena das sanções previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990, art. 243), sem prejuízo das demais sanções contratuais e administrativas cabíveis.

1.2.5. Bloco V — Sistema de Comercialização. Sistema informatizado de comercialização, de uso obrigatório e exclusivo para a integralidade das transações comerciais realizadas no evento pelos restaurantes e fornecedores de bebida credenciados, compreendendo: (i) emissão de Nota Fiscal eletrônica para a totalidade das vendas realizadas durante o evento; (ii) disponibilização de caixa central e caixas móveis; (iii) fornecimento de pessoal operacional de caixa; (iv) meios eletrônicos de pagamento; (v) relatórios de venda individualizados por credenciado, com acesso do Fiscal do Contrato em tempo real ou, no mínimo, em fechamento diário. É vedado aos credenciados operar, durante o evento, sistema de cobrança próprio ou paralelo, inclusive fichas físicas não rastreáveis eletronicamente.

- **Justificativa da exclusividade.** A obrigatoriedade e a exclusividade do sistema único de que trata este item justificam-se pela necessidade de padronizar o atendimento ao público, assegurar a rastreabilidade fiscal das vendas, prevenir a formação de caixas paralelos e a concorrência predatória de preços entre credenciados, e preservar a curadoria e a identidade do festival.

- **Taxa de operação comercial.** Como contraprestação pela disponibilização e operação do Sistema de que trata este item, a CONTRATADA fica autorizada a cobrar dos restaurantes e fornecedor de bebida credenciado taxa de operação comercial incidente sobre o faturamento bruto processado, fixada pela Administração no limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento), a ser estabelecida no respectivo edital de credenciamento como condição de participação. Essa taxa remunera exclusivamente os serviços descritos neste item (sistema de cobrança, emissão de Nota Fiscal, caixas móveis e pessoal operacional de caixa) e constitui relação contratual privada entre a CONTRATADA e cada credenciado, não constituindo remuneração da Administração Pública à CONTRATADA, nem integrando o valor do contrato de que trata este Termo, nos termos do item 11.2.

1.3. As quantidades fixadas nos blocos descritos no item 1.2 têm como referência pública estimado de até 3.000 (três mil) pessoas por dia de evento. Caso o dimensionamento final do

evento indique público superior, a Administração deverá revisar proporcionalmente as quantidades mínimas aqui estabelecidas.

1.4. A participação de restaurantes e de fornecedores de bebida (Categorias A e B, itens 1.2.3) não integra a contratação de que trata este item 01: ocorre por meio de credenciamento próprio da Administração, disciplinado em editais específicos, nos termos do art. 6º, XLIII, e do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 (contratação paralela e não excludente).

2 - FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada neste Termo de Referência.

O Município de São José da Lapa, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer, desenvolvem políticas públicas voltadas ao fortalecimento da cultura, do turismo, do esporte, do lazer e da economia criativa, com fundamento nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o dever do Estado de proteger as manifestações da cultura popular.

A culinária mineira reúne tradições, saberes, técnicas e ingredientes transmitidos entre gerações, representando patrimônio cultural imaterial relevante para o turismo e a economia criativa regional. Dados oficiais indicam que parcela expressiva do fluxo turístico do Estado de Minas Gerais está diretamente relacionada à gastronomia mineira, hoje reconhecida como patrimônio cultural do Estado.

O setor de alimentação figura entre os segmentos que mais geram empregos formais e informais e movimentam a economia local. Ao reunir restaurantes, fornecedores, artistas e visitantes em um único ambiente, o Festival de Comida Mineira Delícias da Lapa promove circulação econômica e amplia as oportunidades de negócio dos estabelecimentos participantes, com reflexos que permanecem após o encerramento do evento, além de fortalecer o sentimento de pertencimento da comunidade e a imagem institucional do Município.

A contratação de empresa especializada se faz necessária tendo em vista que a Prefeitura Municipal de São José da Lapa não dispõe de estrutura administrativa própria suficiente para executar diretamente a produção, a infraestrutura e a operação comercial de um evento deste porte. Uma empresa especializada assegura eficiência administrativa, padronização dos serviços e qualidade técnica incompatíveis com a execução direta pela Administração.

3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, técnicas e relatórios empregados na produção do evento, sem perda de informações, podendo a Administração exigir a capacitação de servidores ou da empresa que continuar a execução em edições futuras.

3.2. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, a serem definidas pelo Setor de Licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O sistema informatizado de comercialização (bloco V, item 1.2.5) deverá permitir acesso do Fiscal do Contrato aos relatórios de venda em tempo real ou, no mínimo, em fechamento diário, sendo vedado o uso de sistema de fichas físicas não rastreáveis eletronicamente.

3.4. Toda a infraestrutura deverá observar os princípios da acessibilidade universal e as normas de segurança, higiene e conforto aplicáveis a eventos de grande público, permanecendo em pleno funcionamento durante todo o evento.

3.5. A execução deverá priorizar materiais reutilizáveis ou recicláveis, destinação ambientalmente adequada de resíduos e uso racional de energia e água.

3.6. Atração musical complementar. A contratação de atração musical de que trata o item 1.2.2 integra o objeto deste Termo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, observados os critérios objetivos e o rito de aprovação prévia pela Secretaria ali estabelecidos, não constituindo processo administrativo autônomo.

4 - MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. O prazo de execução dos serviços será contado da assinatura do contrato até a conclusão do recebimento definitivo do objeto, incluídos a desmontagem, a entrega dos relatórios finais e a apuração de que trata o item 11 deste Termo.

4.1.1. Os relatórios finais e a apuração da taxa de operação comercial sobre o faturamento dos restaurantes credenciados deverão ser concluídos em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do evento.

4.2. Os serviços serão prestados preferencialmente na Rua São José, em São José da Lapa/MG, podendo o local ser previamente alterado por conveniência da Administração, mediante justificativa técnica e comunicação prévia à contratada.

4.3. Os serviços serão executados conforme as seguintes fases:

FASE I — Planejamento Operacional. Reunião inicial de alinhamento, elaboração do Plano Operacional do Evento, definição de cronograma executivo, apresentação da equipe técnica e planejamento logístico, financeiro e de montagem/desmontagem.

FASE II — Montagem da Infraestrutura. Instalação completa dos blocos descritos no item 1.2 (estandes, palco, sonorização, iluminação, praça de alimentação, espaço kids, sanitários, comunicação visual e sistema de comercialização), com testes operacionais concluídos antes da abertura oficial.

FASE III — Operação do Evento. Funcionamento do sistema de comercialização e dos caixas, suporte aos restaurantes e fornecedores credenciados, manutenção das estruturas, limpeza permanente, operação da programação artística, cozinha show e concurso gastronômico.

FASE IV — Desmontagem. Desmontagem completa e organizada das estruturas, com limpeza integral e devolução da área nas mesmas condições em que foi disponibilizada.

FASE V — Encerramento Contratual. Apresentação de relatório executivo, fotográfico, da operação financeira (item 11) e de ocorrências, como condição para o recebimento definitivo do objeto.

4.4. O festival terá duração de 03 (três) dias consecutivos sexta-feira (período noturno), sábado (períodos diurno e noturno) e domingo (períodos diurno e noturno), com data a ser fixada pela Secretaria.

4.5. Participação dos restaurantes credenciados: selecionados por meio de credenciamento próprio da Administração Municipal, admitindo-se todos os interessados que atendam aos requisitos objetivos do respectivo edital, respeitado o limite físico dos 10 (dez) estandes previstos no bloco III Estrutura (item 1.2.3).

4.6. Comercialização de bebidas: credenciamento em duas categorias, ambas abertas à pluralidade de credenciados, sem exclusividade Categoria A (chopp, cerveja, refrigerante, água e suco) e Categoria B (drinks e coquetéis), evitando concentração de mercado em um único fornecedor.

4.7. Concurso gastronômico: regulamento próprio elaborado pela Administração Municipal, com votação popular e júri técnico, cabendo à contratada o suporte operacional necessário à sua realização.

5 - GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1. A garantia será prestada com vistas a manter as estruturas e equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso durante todo o evento, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2. A garantia abrange a manutenção corretiva das estruturas pela própria contratada ou, se for o caso, por assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.3. Estandes, palco, sonorização, iluminação, sanitários, mobiliário, testeiras, banners e demais estruturas que apresentarem vício ou defeito no período de prestação dos serviços deverão ser reparados ou substituídos, a critério da fiscalização, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5.4. O custo referente ao transporte das estruturas e equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da contratada.

5.5. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6 - MODELOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terá como responsáveis:

6.1.1. GESTORA DO CONTRATO: Soraia Calife dos Santos — Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer, e-mail: cultura@saojosedalapa.mg.gov.br, tel.: 31 2010-1125.

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Anderson Carlos de Souza Lacerda Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Lazer, e-mail: cultura@saojosedalapa.mg.gov.br, tel.: 31 2010-1123.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais designados no item 6.1, ou pelos respectivos substitutos, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, inclusive quanto à apuração de que trata o item 11 deste Termo.

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

de sua execução ou dos materiais nela empregados, e será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

6.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração eventual inadimplência.

6.6. As comunicações entre a Administração e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do evento durante toda a execução, podendo sua indicação ser recusada, mediante justificativa, cabendo à empresa designar outro.

6.8. Após a assinatura do contrato, a Gestora convocará o representante da empresa para reunião inicial de apresentação do plano de fiscalização, contendo as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, o método de aferição dos resultados e as sanções aplicáveis.

6.9. Antes do pagamento, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do Município (CFM), exigindo-se CND de Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, CRF do FGTS, Certidão Negativa de Débito Municipal e CNDT, caso não regularizados no CFM.

7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1. A proposta vencedora será selecionada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, considerado o item único de que trata o quadro descritivo (item 1.1).

7.2. Justifica-se a adoção do critério de menor preço global, e não do parcelamento por itens autônomos regra geral do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021, e da Súmula TCU nº 247 , pela interdependência técnica entre os blocos que compõem o objeto: a orientação e curadoria prestadas aos restaurantes credenciados (bloco I) constitui etapa preparatória diretamente vinculada à produção executiva e artística do festival (bloco II), no qual os próprios restaurantes orientados apresentam à comunidade, durante o evento, o resultado do trabalho de curadoria recebido. A cisão da execução entre empresas distintas romperia essa continuidade técnica e operacional, comprometendo a coerência entre a orientação prestada e a experiência entregue no evento, e diluindo a responsabilidade por eventuais falhas de continuidade entre as duas etapas. Não se verifica, portanto, a hipótese de objeto divisível sem prejuízo ao conjunto de que trata a

Súmula TCU nº 247, sendo o item único medida necessária à preservação da unidade técnica da contratação.

7.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e a qualificação econômico-financeira serão as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.4. Critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor:

7.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior (produção, organização ou execução de festivais gastronômicos, culturais, feiras ou eventos de médio/grande porte), mediante atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, admitido o somatório de atestados.

7.4.2. Comprovação de possuir, no quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, consultor técnico com as seguintes qualificações mínimas: (a) Chef de cozinha com experiência em pratos típicos da cozinha mineira e especialização em gestão de bares e restaurantes, comprovada por atestado de, no mínimo, 02 (dois) anos; (b) consultor com publicação registrada em ISBN sobre gastronomia e gestão de bares e restaurantes; (c) nutricionista com especialização em gestão de bares e restaurantes; (d) especialista em PANC (plantas alimentícias não convencionais); (e) especialista em marketing com especialização em gestão para bares e restaurantes.

7.4.3. Os atestados deverão conter nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, comprovação de capacidade de prestação de serviços nos mesmos moldes do objeto licitado, e período de prestação de serviço. No caso de dois ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, todos serão inabilitados.

8 - REALIZAÇÃO DE VISTORIA/VISITA TÉCNICA

8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelo servidor Franksson Augusto Pereira Correa, Coordenador de Ações Esportivas, de segunda à sexta-feira, das 09 às 15 horas, mediante agendamento prévio pelo telefone 31 2010-1125 ou pelo e-mail cultura@saojosedalapa.mg.gov.br.

8.2. A visita técnica será FACULTATIVA.

8.2.1. As empresas que não realizarem a vistoria não poderão, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições do local para a elaboração de sua proposta comercial, sendo de sua exclusiva responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes dessa omissão.

8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

9 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Fornecer materiais, equipamentos, ferramentas, sistemas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas na proposta;
- Arcar com a responsabilidade civil por danos materiais e morais causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou representantes ao Município ou a terceiros;
- Ceder à Contratante os direitos patrimoniais e autorais relativos aos produtos e à documentação desenvolvidos na execução do contrato;
- Utilizar empregados habilitados, identificados por crachá, com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados;
- Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias, cuja inadimplência não se transfere à Administração;
- Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- Não permitir a utilização de trabalho de menor, ressalvada a condição de aprendiz;
- Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Termo;
- Disponibilizar o sistema informatizado de comercialização em pleno funcionamento durante todo o evento, com acesso da fiscalização aos relatórios de venda (item 3.3);
- Apresentar à Fiscalização os relatórios de apuração da taxa de operação comercial, na forma do item 11.2.1 deste Termo, nos prazos ali fixados;

- Fornecer relatório semanal de acompanhamento das ações de orientação e curadoria e relatório fotográfico das visitas e consultorias realizadas.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com o Contrato, o Edital e seus Anexos, especialmente este Termo de Referência;
- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para sua correção;
- Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e do item 11 deste Termo;
- Promover os procedimentos de credenciamento dos restaurantes participantes e dos fornecedores de bebida (Categorias A e B), em editais próprios;
- Disponibilizar servidor para acompanhar a apuração dos valores tratados no item 11, com acesso aos relatórios do sistema de comercialização;
- Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 - AFERIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A avaliação da execução do objeto verificará o adequado fornecimento e qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a contratada não produzir os resultados ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida, ou utilizar materiais e recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

11.2. Modelo de remuneração. O valor devido à CONTRATADA pela Administração corresponde, integralmente, ao valor da proposta vencedora da licitação por Menor Preço Global (item 7.1), constituindo o teto de sua remuneração pela integralidade dos serviços previstos neste Termo, sem qualquer dedução, compensação ou vinculação em razão da taxa de operação comercial de que trata o item 1.2.5.

- A taxa de operação comercial cobrada pela CONTRATADA dos restaurantes e fornecedores de bebida credenciados, no limite máximo de 20% (vinte por cento) sobre o faturamento bruto processado pelo sistema de comercialização (item 1.2.5), constitui receita própria da CONTRATADA, decorrente de relação contratual privada com os credenciados, estabelecida nos respectivos editais de credenciamento, não constituindo remuneração da Administração Pública à CONTRATADA, nem integrando, para qualquer efeito, o valor do contrato de que trata este Termo.

11.2.1. Fiscalização da taxa de operação comercial. Sem prejuízo do caráter privado de que trata o item anterior, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, semanalmente durante o evento e no relatório final de que trata o item 4.1.1, relatório de apuração dos valores cobrados a título de taxa de operação comercial, discriminado por credenciado, acompanhado da comprovação de emissão das respectivas Notas Fiscais, para fins de verificação do cumprimento do limite fixado neste item e de preservação do interesse público na regularidade fiscal das operações realizadas no evento.

11.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da efetiva liquidação no sistema, com base na(s) Nota(s) Fiscal (is), devidamente conferida(s) e aprovada(s) pelo Contratante.

11.3.1. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato. Notas fiscais com incorreções serão devolvidas à contratada, recomeçando o prazo de pagamento a partir da reapresentação dos documentos.

11.4. Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal: (I) documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista; (II) Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato e pela Secretária requisitante; (III) registro fotográfico; (IV) relatório de apuração da taxa de operação comercial de que trata o item 11.2.1.

11.5. Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, observado o disposto na Lei Complementar nº 116/2003 quanto ao ISSQN e a legislação municipal aplicável.

11.6. É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer.

Fonte de Recursos: 1.500

Dotação Orçamentária: 257

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São José da Lapa, 14 de Agosto de 2026.

Soraia Calife dos Santos
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer — Gestora do Contrato.

Anderson Carlos de Souza Lacerda
Secretário Adjunto — Fiscal Administrativo do Contrato

APROVO ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARO TER CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Soraia Calife dos Santos
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer.

MAPA DE RISCOS

Contratação de empresa especializada em planejamento, produção executiva e organização de evento gastronômico no Município de São José da Lapa, o Festival de Comida Mineira Delícias da Lapa para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.

FASE DE ANÁLISE				
Planejamento da contratação				
RISCO 01:				
Falta de Disponibilidade Orçamentária				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
A impossibilidade de disponibilidade de recursos acarreta a não realização do evento nas datas previstas, comprometendo o calendário oficial e o planejamento turístico-cultural do Município.				
Ações Preventivas		Responsável		
Informar a Secretaria de Fazenda a previsão de pagamento.		Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.		
Ações de Contingência		Responsável		
Previsão no PCA		Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.		
Gestão do Contrato				
RISCO 02				
Contratar empresa que preste o serviço de baixa qualidade				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Comprometimento da qualidade do evento, da curadoria gastronômica, da estrutura física e da segurança, com risco de frustração do público e descrédito institucional do Município.				
Ações Preventivas		Responsável		
Contratação de empresa especializada e que tenha vasta experiência em serviços dessa natureza, apresentando atestados		Secretaria de Administração/Setor de Compras		

de capacidade técnica para tal, conforme item 7.4 do Termo de referência.				
Ações de Contingência			Responsável	
Abertura de Processo Administrativo			Procuradoria Jurídica	
Execução do Contrato				
RISCO 03				
Fenômenos da natureza (Chuvas torrenciais)				
Probabilidade				
Muito baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
Impacto				
Insignificante	Pequeno	Moderado	Grave	Gravíssimo
Classificação				
Pequeno	Moderado	Alto	Extremo	
Danos:				
Comprometimento do evento e possível cancelamento.				
Ações Preventivas			Responsável	
Análise da data do evento			Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.	
Ações de Contingência			Responsável	
Planejar o evento e analisar a previsão do tempo próximo a data do evento.			Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo, Juventude e Lazer.	
RESPONSÁVEL PELO MAPA DE RISCOS				
Nome: Soraia Calife dos Santos	Cargo: Secretária Municipal		Secretaria de Cultura, Esportes, Turismo, juventude e Lazer.	
DATA: 14/08/2026				

ANEXO II – Minuta do Contrato

CONTRATO N.º xxx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N º 058/2026
PROCESSO DE COMPRAS Nº 085/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N º 020/2026

Contrato administrativo que entre si celebram o MUNICÍPIO de São José da Lapa-MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer e a Empresa **xxxxxxxxxxxxx.**

Este contrato será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PREÂMBULO – DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAPA
Endereço: Praça Pedro Firmino Barbosa, 176, Centro, CEP 33.350-000
CNPJ: 42.774.281/0001-80
Representante Legal: Prefeito: Márcia de Fátima Lopes Ferreira, brasileiro (a) e CPF: 009.715.916 - 60.

CONTRATADA
Razão Social:
Endereço:
CEP:
CNPJ:
Representante Legal: CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada em planejamento, produção executiva e organização de evento gastronômico no Município de São José da Lapa, o Festival de Comida Mineira Delícias da Lapa, evento de 03 (três) dias de duração, previsto para os dias, 25,26 e 27 de Setembro (sexta-feira, sábado e domingo), com participação de restaurantes e fornecedores de bebidas credenciados, orientação e curadoria aos restaurantes participantes, concurso gastronômico, cozinha show, espaço kids, sistema de comercialização e infraestrutura completa, de natureza COMUM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CEP *(se for o caso)*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses a partir do envio do contrato para assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se **definidos no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, a pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC ou do IPCA, o que for mais vantajoso para a Administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.6. Promover os procedimentos de credenciamento dos restaurantes participantes e dos fornecedores de bebida (Categorias A e B) do TR, em editais próprios;

8.7. Disponibilizar servidor para acompanhar a apuração dos valores tratados no item 11do TR, com acesso aos relatórios do sistema de comercialização;

8.8. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes da prestação dos serviços, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;;

9.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

9.5. Ceder à Contratante os direitos patrimoniais e autorais relativos ao projeto, à arte oficial, ao material audiovisual e demais produtos gerados na execução do contrato, permitindo à Administração distribuir, alterar e utilizar tais materiais sem limitações;;

9.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos compatíveis com os serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações vigentes;

9.6.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.6.2. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

9.6.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

9.6.4. Não permitir a utilização do trabalho do menor, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (quatorze) anos, e vedar o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

9.6.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, exceto nas condições autorizadas neste Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.6.7. Disponibilizar o sistema informatizado de comercialização em pleno funcionamento durante todo o evento, com acesso da fiscalização aos relatórios de venda;

9.6.8. Apresentar à Fiscalização os relatórios de apuração da taxa de operação comercial, na forma do item 11.2.1 do TR, nos prazos ali fixados;

9.6.9. Fornecer relatório semanal de acompanhamento das ações de orientação e curadoria e relatório fotográfico das visitas e consultorias realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1. GESTORES DO CONTRATO: Soraia Calife dos Santos — Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer, e-mail: cultura@saojosedalapa.mg.gov.br, tel.: 31 2010-1125;

10.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: Anderson Carlos de Souza Lacerda Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Juventude e Lazer, email: cultura@saojosedalapa.mg.gov.br, tel.: 31 2010-1123.

10.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.4.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.4.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

10.8. As comunicações entre a Administração e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.9. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.10. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.10.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Gestor do Contrato convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Cadastro de Fornecedores do DEMAE – CFD.

10.12.1. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débito Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, o contratado que:
a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, desde que tal inexecução não traga prejuízos diretos aos cofres públicos, aos usuários e destinatários dos serviços públicos ou à execução do serviço ou obra e desde que o fornecedor já não tenha sido advertido em momento anterior, no âmbito do mesmo instrumento contratual.

ii. Impedimento de licitar e contratar:
I. De 06 (seis) meses a 18 (dezoito) meses, quando o contratado:
a) vencido o prazo de advertência, permanecer inadimplente;
b) deixar de entregar, no prazo estabelecido no instrumento convocatório, os documentos exigidos para o certame;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
e) tumultuar a sessão de licitação;
f) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação; paralisar injustificadamente o serviço, a obra ou o fornecimento de bens, sem motivo justificado;
g) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
h) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

II - De 01(um) ano até 03 (três) anos, quando o fornecedor:
a) concorrer para o atraso ou inexecução total ou parcial do objeto contratado, de modo a ensejar a extinção do instrumento contratual;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo

c) der causa à inexecução total do contrato;
d) receber multa e não efetuar o pagamento.
e) receber 02 (duas) penalidades de advertência, relativas ao mesmo contrato, em periodicidade inferior a 06 (seis) meses;
f) for reincidente no recebimento de multa relativa ao mesmo contrato, em razão de:
1. Atraso na execução do objeto;
2. Alteração de marca ou quantidade do objeto contratado;
g) Deixar de devolver valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
h) Induzir em erro a Administração;
i) Ensejar o cancelamento da Ata de Registro de Preços;
j) Entregar mercadoria deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se adequada ou perfeita fosse;
k) Não atender às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obras previstas no instrumento contratual;
l) Alterar qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
m) Prestar serviço de baixa qualidade ou fornecer bens de baixa qualidade.

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando cometidas as seguintes infrações:
a) apresentar declaração ou documentação falsa, adulterada ou fraudada exigida para o certame ou para as contratações diretas ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846/2013.
f) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;
g) Entregar mercadoria falsificada ou adulterada, como se verdadeira ou perfeita fosse;
h) Alterar substância da mercadoria fornecida;
i) Oferecer vantagens a agentes públicos com o fim de obter benefícios indevidos;
j) Ser condenado definitivamente, na esfera cível ou criminal, pela prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos sociais inerentes às atividades pertinentes ao contrato firmado com a Administração.

iv. **Multa:**
a) Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
b) 10% sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

c) 30% sobre o valor do fornecimento não realizado/serviço não prestado/etapa de obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
d) 20%, em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Seção de Licitações, Compras e Contratos ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente; e
e) 15% sobre o valor do contrato/nota de empenho/ata, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Portaria n. XXX/20XX (ou Decreto n. XXX/20XX).

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes, Juventude e Lazer.
Fonte de Recursos: 1.500
Dotação Orçamentária: 257

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Vespasiano/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO